



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Nota justificativa

# Disposições fundamentais das funções específicas nas áreas do ensino oficial não superior e da juventude

*(Proposta de lei)*

Tendo em conta que as disposições sobre as remunerações dos directores e subdirectores das escolas oficiais do ensino não superior, bem como dos directores dos diversos centros, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ), estão em vários diplomas legais, entre os quais o Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, e o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, têm sido aplicados há trinta anos, considerando ainda a integração quer dos serviços responsáveis pela Educação quer das escolas oficiais do ensino não superior, torna-se necessário rever as remunerações do pessoal que desempenha as funções acima referidas e definir claramente o horário de trabalho aplicável a este pessoal, de modo a assegurar de forma eficaz o normal funcionamento das escolas oficiais ou centros a seu cargo e a resolução dos assuntos emergentes em termos públicos.

O conteúdo da proposta de lei inclui:

### **1) Remunerações dos directores e subdirectores das escolas oficiais do ensino não superior, doravante designadas por escolas, bem como dos directores dos diversos centros, que funcionam no âmbito da DSEDJ**

Considerando, de forma global, a complexidade das respectivas funções e o nível de remuneração do pessoal de chefia da administração pública e dos docentes das escolas, são definidos os vencimentos dos directores e subdirectores das escolas.

Directores e subdirectores das escolas do ensino secundário:

Mantêm-se os actuais vencimentos, que são equiparados, respectivamente, a chefe de divisão e a chefe de sector, ou seja, aos índices 770 e 735.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Directores e subdirectores das escolas do ensino primário integradas com jardim-de-infância:

Considerando, de forma global, a complexidade das funções de director e subdirector das escolas do ensino primário integradas com jardim-de-infância, bem como a remuneração mensal dos docentes dos ensinos infantil e primário de nível 1, 11.º escalão, que corresponde ao índice 735, nos termos da Lei n.º 12/2010 (Regime das carreiras dos docentes e auxiliares de ensino das escolas oficiais do ensino não superior), sugere-se que os vencimentos dos directores e subdirectores das escolas do ensino primário integradas com jardim-de-infância correspondam, respectivamente, aos índices 740 e 715, que são um pouco mais baixos do que os dos directores e subdirectores das escolas do ensino secundário, de modo a salientar a diferença entre os diversos níveis de ensino.

Directores dos diversos centros:

Mantém-se o actual nível de remuneração acessória, quer dizer, os directores dos centros de acção educativa auferem uma remuneração acessória correspondente ao índice 100 da tabela indiciária da função pública, ao passo que os directores dos centros de actividades juvenis auferem uma remuneração acessória correspondente a 80% do índice 100 da tabela indiciária da função pública.

**2) Definição clara do horário de trabalho do pessoal que desempenha as respectivas funções**

Os directores e subdirectores das escolas e os directores dos diversos centros têm funções de coordenação e gestão das respectivas escolas, centros de acção educativa e centros de actividades juvenis. Prevê-se que, sendo-lhes atribuído um vencimento correspondente ou uma remuneração acessória, eles não tenham direito a qualquer compensação a título de trabalho extraordinário prestado.